



DIRLEG

FI.

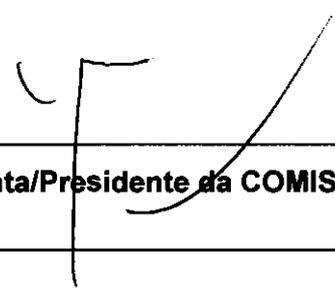
CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTEPELO Nº 12 / 2023**À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA
Para Redação Final**

Em 25/09/23,

1 CML - 526

Seção de Apoio ao Plenário – Secple

Designo para a relatoria a vereadora/o vereador
Irlan Melo para emitir
parecer de redação final, nos termos e prazos regimentais.

Em 02 / 10 / 2023

Presidenta/Presidente da COMISSÃO



Comissão de Legislação e Justiça
Parecer de redação final sobre a Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 12/23

Relatório

A Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 12/23, que "Dá nova redação ao art. 70 da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte", de autoria das vereadoras Cida Falabella, Fernanda Pereira Altoé, Flávia Borja, Iza Lourença, Janaina Cardoso, Loíde Gonçalves, Marcela Trópia, Marilda Portela e Professora Marli e dos vereadores Álvaro Damião, Braulio Lara, Bruno Miranda, Bruno Pedralva, César Gordin, Ciro Pereira, Cláudio do Mundo Novo, Cleiton Xavier, Célio Frois, Fernando Luiz, Gilson Guimarães, Helinho da Farmácia, Henrique Braga, Irlan Melo, Jorge Santos, José Ferreira, Juninho Los Hermanos, Maninho Félix, Marcos Crispim, Miltinho CGE, Pedro Patrus, Professor Juliano Lopes, Ramon Bibiano da Casa de Apoio, Reinaldo Gomes Preto Sacolão, Roberto da Farmácia, Rubão, Sérgio Fernando Pinho Tavares, Wagner Ferreira, Wanderley Porto, Wesley Moreira e Wilsinho da Tabu, foi aprovada pelo Plenário e vem a esta comissão para elaboração da redação final.

Fundamentação

Foram promovidas adequações a normas gramaticais, a aspectos da técnica legislativa e a padrões deste Legislativo que não impliquem prejuízo ao conteúdo aprovado ou a seus efeitos. Foi corrigido erro material na numeração do parágrafo único proposto pelo art. 1º do projeto de lei ao art. 70 da Lei Orgânica.

Conclusão

Feitas essas considerações, submeto à apreciação desta comissão a proposta de redação final da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 12/23.

Belo Horizonte, 02/10/23


RELATOR



PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 12/23

Dá nova redação ao art. 70 da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte aprova:

Art. 1º - O art. 70 da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte - LOMBH - passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 70 - O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal, composta de representantes do povo eleitos em pleito direto, pelo sistema proporcional, para mandato de 4 (quatro) anos.

Parágrafo único - Fica fixado em 41 (quarenta e um) o número de vereadores da Câmara Municipal, observados os limites estabelecidos na Constituição da República de 1988."

Art. 2º - Esta emenda à LOMBH entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 02 / 10 / 23

RELATOR

Avulsos distribuídos em

___/___/___

Aguardando emenda de redação final até

___/___/___

DIVATO